

4.º S.O.S. – ALERTA MÉDICO URGENTÍSSIMO
PEDIDO DE DECISÃO IMEDIATA PARA SALVAR A MINHA VIDA

Requerente: Carlos Manuel de São Vicente

Processo: 827-21-B

Tribunal da Comarca de Luanda – 3.ª Sala dos Crimes Comuns

Estabelecimento Prisional de Viana

Data da detenção: 22 de Setembro de 2020

Destinatários:

Sua Excelência o Presidente da República
João Manuel Gonçalves Lourenço

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional
Adão Francisco Correia de Almeida

Sua Excelência o Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA
Joaquim António Carlos dos Reis Júnior

Sua Excelência o Presidente do Grupo Parlamentar da UNITA
Albertina Navemba Ngolo

Sua Excelência o Presidente do Grupo Parlamentar Misto (PRS-FNLA)
Benedito Daniel

Primeira Comissão da Assembleia Nacional
António Rodrigues Afonso Paulo

Venerando Juiz Presidente do Tribunal Supremo
Norberto Sodré João

Veneranda Juíza Presidente do Tribunal Constitucional
Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso

Venerando Juiz Conselheiro Presidente da Câmara Criminal e Coordenador da Comissão *Ad Hoc* para
Análise do Excesso de Prisão Preventiva a Nível do País
Domingos da Costa Mesquita

Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Luanda
Paulino Gaspar Cândido

Sua Excelência o Procurador-Geral da República
Pedro Mendes de Carvalho

Sua Excelência o Provedor de Justiça
João Manuel Francisco

Sua Excelência a Ministra da Saúde
Sílvia Paula Valentim Lutucuta

Sua Excelência o Ministro do Interior
Manuel Gomes da Conceição Homem

Sua Excelência o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos
Marcy Cláudio Lopes

Excelentíssimo Director Geral dos Serviços Penitenciários
Bernardo Pereira do Amaral Gourgel

Excelentíssimo Director dos Serviços Médicos da DGSP
Manuel Pereira Freire dos Santos

Excelentíssima Directora Provincial dos Serviços Penitenciários
Suzeth Lopes Fragoso Aguiar

Excelentíssimo Director do Estabelecimento Prisional de Viana
Abdul Joaquim Bango

Excelentíssimo Director do Hospital Prisão de São Paulo
Fernando Martins de Sousa

Excelentíssimo Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola
José Luís António Domingos

Excelentíssimo Bastonário da Ordem dos Médicos de Angola
Jovita André

Excelentíssimo Presidente da Associação dos Juizes de Angola
Ismael Diogo da Silva

Luanda

I. OBJECTO DESTE 4.º S.O.S.

1. O presente 4.º S.O.S. não substitui os pedidos anteriormente apresentados. Constitui um **alerta intercalar e urgentíssimo**, motivado pelo **esgotamento do tempo clinicamente útil** para a realização do tratamento urológico de que necessito.
2. Em **17 de Março de 2026** fui submetido, na Clínica Girassol, a uma Ureterolitotripsia Endoscópica. O procedimento não removeu integralmente o cálculo ureteral, tendo sido colocado um cateter ureteral Duplo-J.

3. Foi indicada a realização subsequente de Cirurgia Urológica a Laser para tratar definitivamente a obstrução, remover o cálculo remanescente e remover ou substituir o cateter. A intervenção deveria ter ocorrido dentro do prazo clínico recomendado, inicialmente apontado para **16 de Junho de 2026**, mas não foi realizada.

II. O TEMPO CLÍNICO ESTÁ A ESGOTAR-SE

4. Aproxima-se o período de **seis meses** desde a intervenção de 17 de Março de 2026. A manutenção prolongada do cálculo e do cateter, sem avaliação e tratamento definitivos, aumenta progressivamente o risco de **obstrução urinária, infecção, pielonefrite, urosepsis, lesão renal e perda irreversível da função do rim esquerdo**, já amplamente detalhado nos pedidos anteriores.

5. Afirmo, com base na informação clínica disponível e nos alertas médicos já apresentados, que cada novo adiamento aumenta **um risco grave, previsível e potencialmente irreversível**.

6. A medicina não pode garantir que o meu organismo suportará sem consequências o atraso já acumulado. **É necessário libertar-me a tempo de realizar o tratamento com possibilidade real de preservar a função renal e a vida.**

III. CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES

7. As Autoridades Destinatárias conhecem a minha situação clínica, a cirurgia incompleta, a presença do cateter, os episódios de hematúria e dor, a necessidade das três intervenções urgentes e os sucessivos pedidos de libertação apresentados desde 21 de Março de 2026.

8. A ausência de decisão já não pode ser tratada como simples demora administrativa. Perante um risco médico conhecido, **a inação pode tornar impossível reparar posteriormente o dano sofrido**.

9. O Estado mantém-me sob sua custódia e, por isso, tem um dever acrescido de proteger a minha vida, a minha saúde e a minha integridade física. Nenhuma Autoridade poderá alegar desconhecimento dos riscos que foram reiteradamente comunicados e documentados.

IV. PEDIDO IMEDIATO

10. Requeiro, com carácter urgentíssimo:

- a) a minha libertação imediata por razões médicas, humanitárias e legais até **15 de Agosto de 2026**;
- b) a autorização imediata para me deslocar a Lisboa, onde a família organizou a avaliação, o tratamento, a cirurgia, o internamento e o acompanhamento pós-operatório;
- c) a emissão, sem demora, de todos os documentos, autorizações e comunicações necessários à viagem e ao tratamento;

d) uma decisão formal, fundamentada e comunicada ao Requerente e aos seus mandatários, em prazo compatível com a urgência clínica.

Atenciosamente,



Carlos Manuel de São Vicente

Estabelecimento Prisional de Viana, 28 de Julho de 2026

C/c:

- Conselho dos Direitos Humanos da ONU -Grupo de Trabalho da Detenção Arbitrária
- Relator Especial das Nações Unidas sobre a Independência dos Juízes e Advogados
- Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Comité Internacional da Cruz Vermelha
- Amnistia Internacional
- Human Rights Watch
- Federação Internacional para os Direitos Humanos
- International Service for Human Rights